Lei Complementar n° 75, de 04 de julho de 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os Adicionais de Graduação e de Pós-Graduação.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui-se o Adicional de Graduação e Pós-Graduação, a ser concedido aos servidores públicos municipais efetivos e também estáveis do Poder Executivo.
....."

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao art. 1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
.....

§ 4º Caso se verifique que a remuneração do servidor venha a ultrapassar o limite de que trata o inciso XI do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, a gratificação será concedida proporcionalmente até o referido limite."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Prefeitura do Município de Imbuia, 04 de julho de 2013.

ANTÔNIO OSCAR LAURINDO
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos quatro dias do mês de julho de 2013.

VALDIR ALVES
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento